

CNI
SESI
SENAI
IEL

CNI

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT
E BANCO NACIONAL DE
DEVEDORES TRABALHISTAS –
BNDT**

Elizabeth Homsí
10-02-2012

I – DA BASE LEGAL - CNDT E BNDT

1.1 – CNDT – LEI 12.440, DE 07.07.2011 (ENTROU EM VIGOR APENAS NO DIA 03.01.2012, OU SEJA, 180 DIAS APÓS A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO – INCLUSÃO NA CLT DO ARTIGO 642-A

1.2 – BNDT – RESOLUÇÃO 1470, DE 24.08.2011, DO TST
-DA CNDT –REGRAS GERAIS

II – ESCOPO DA CERTIDÃO

COMPROVAR A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO

III – HIPÓTESES EM QUE NÃO SERÁ CONCEDIDA A CNDT

III.1 – INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS ORIUNDAS DE DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO;

III.2 - INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS FIXADAS EM ACORDOS JUDICIAIS TRABALHISTAS, INCLUINDO OS DE DÉBITOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, CUSTAS, HONORÁRIOS

III.3 – INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE EXECUÇÃO DE ACORDOS FIRMADOS COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO OU COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

IV – HIPÓTESES EM QUE SERÁ CONCEDIDA A CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

IV.1 – DÉBITOS GARANTIDOS POR PENHORA SUFICIENTE

IV.2 – DEPÓSITO INTEGRAL DO DÉBITO, TENDO A SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA

V – EXTENSÃO DA CNDT

A CNDT CERTIFICARÁ A EMPRESA EM RELAÇÃO A TODOS OS SEUS ESTABELECIMENTOS

VI – CNDT X LEI 8666/93 – LEI DE LICITAÇÕES

VI. 1 – A LEI 12.440/11, ALTEROU O ARTIGO 27, DA LEI 8666/93, PARA DISPOR QUE DEVERÁ SER EXIGIDA, PARA A HABILITAÇÃO, NAS LICITAÇÕES, A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA,

VI.2 – A LEI 12.440/11 ALTEROU TAMBÉM O ARTIGO 29 DA LEI 8666/91, PARA FINS DE INCLUIR, DENTRE A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA, QUE PODERÁ TAMBÉM SER APRESENTADA COMO CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

VII – ESCOPO DA BNDT

- IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, INADIMPLENTES PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, QUANTO ÀS DECISÕES ESTABELECIDAS EM SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO; ACORDOS JUDICIAIS FIRMADOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO; ACORDOS FIRMADOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E NAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA;

VIII – DA INSCRIÇÃO NO BNDT

- QUANDO O DEVEDOR, MESMO APÓS SER CIENTIFICADO, NÃO PAGA O DÉBITO OU DESCUMPRE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER NO PRAZO PREVISTO NA LEI;
- NÃO SERÁ INSCRITO NO BNDT, O DEVEDOR CUJO DÉBITO É OBJETO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA;
- O DEVEDOR, APÓS A SUA INSCRIÇÃO, E PARA FINS DE EVITAR A SUA POSITIVAÇÃO NO BANCO, TERÁ O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUITAR O SEU DÉBITO OU REGULARIZAR A SITUAÇÃO;
- TRANSCORRIDO O PRAZO DE 30 DIAS, A INCLUSÃO DO DEVEDOR INADIMPLENTE ACARRETERÁ, CONFORME O CASO, A EMISSÃO DA CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS OU A CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

**IX – DA CNDT – INCONSTITUCIONALIDADES – ADIN DA CNI – Nº 4716 –
AJUIZADA EM 02.02.12**

IX. 1 - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LVI (PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA) E;

IX.2 - VIOLAÇÃO AO ARTIGO XXI DO ARTIGO 37, BEM COMO O ARTIGO 170, INCISO IV E SEU PARÁGRAFO ÚNICO (PRINCÍPIO DA CONCORRÊNCIA E DA LIVRE INICIATIVA)

DAS RAZÕES DAS VIOLAÇÕES AO ARTIGO 5º, LIV

APESAR DE A LEI FAZER MENÇÃO À SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, NA FASE DE EXECUÇÃO, OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA TAMBÉM DEVEM SER RESPEITADOS, POIS, NOS EMBARGOS PODEM SER QUESTIONADAS QUESTÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO, COMO: ILEGITIMIDADE DA PARTE; EXCESSO DE EXECUÇÃO; CAUSAS IMPEDITIVAS, MODIFICATIVAS E EXTINTIVAS DO DIREITO DO CREDOR, COMO PAGAMENTO, TRANSAÇÃO.

DESSE MODO, OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, POIS, MESMO NA FASE DE EXECUÇÃO, AINDA RESTARÃO RECURSOS PARA A PARTE EXECUTADA SE DEFENDER PODERÃO SER VIOLADOS SE UMA EMPRESA, QUANDO A EMPRESA NÃO OBTÉM A CERTIDÃO;

DAS RAZÕES DAS VIOLAÇÕES AO ARTIGO XXI DO ARTIGO 37

O DISPOSITIVO EM QUESTÃO FAZ MENÇÃO QUE A DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA NAS LICITAÇÕES É RESTRITA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA. ASSIM, A EXIGÊNCIA TRAZIDA PARA A LEI 8666 EXTRÁPOLA OS LIMITES CONSTITUCIONAIS;

PROBLEMAS PRÁTICOS – PESQUISA FEBRABAN

- I) CADASTRO NO BANCO DE DEVEDORES DE PROCESSOS COM JUÍZO JÁ GARANTIDO;
- II) CADASTRO NO BANCO DE DEVEDORES DE PROCESSOS EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA, JÁ COM JUÍZO GARANTIDO;
- III) CADASTRO NO BANCO DE DEVEDORES DE EMPRESAS QUE SEQUER FAZEM PARTE DO POLO PASSIVO DA AÇÃO QUE MOTIVOU O APONTAMENTO;
- IV) CADASTRO NO BANCO DE DEVEDORES DE PROCESSOS JULGADOS IMPROCEDENTES PELA JUSTIÇA DO TRABALHO;
- V) CADASTRO NO BANCO DE DEVEDORES DE EMPRESAS QUE FORAM EXCLUÍDAS DO POLO PASSIVO DA AÇÃO;
- VI) CADASTRO NO BANCO DE DEVEDORES DE EMPRESAS QUE SEQUER FORAM INTIMADAS PARA REALIZAR DEPÓSITO DE DÍVIDA RECONHECIDA NO PROCESSO;